





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 2201.01/2024-SRP

PROCESSO Nº 00006.20240918/0002-20

IMPUGNANTE: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.329.222/0001-76

I. DAS PRELIMINARES

1.1. Da Tempestividade Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., em conformidade com os termos do Edital e da Lei 14.133/21.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta o critério de julgamento adotado no Edital de Pregão Eletrônico nº 2201.01.2024, especificamente quanto ao julgamento por menor preço por lote, solicitando:

a) O desmembramento dos itens 69, 418 e 506 do Lote 22; b) A unificação destes itens em lote específico; ou c) Alteração do critério de julgamento para menor preço por item.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pela impugnante, passamos a expor o seguinte:

- 1. Quanto à alegação de restrição à competitividade:
 - A formação dos lotes foi realizada considerando a natureza dos itens e a otimização do gerenciamento contratual;
 - O agrupamento visa garantir a compatibilidade dos produtos, essencial para a eficiente gestão do fornecimento;
 - A divisão atual dos lotes não fere o caráter competitivo do certame, pois existem no mercado diversos fornecedores capazes de atender à totalidade dos itens de cada lote.

2. Quanto à economia de escala:

- O agrupamento dos itens em lotes proporciona economia de escala;
- A consolidação das compras em um único lote resulta em significativa economia de recursos financeiros;
- A gestão de múltiplos contratos com diferentes fornecedores aumentaria os custos administrativos;
- O volume de compra mais significativo proporciona vantagens expressivas, como melhores descontos e condições de pagamento mais favoráveis, em







consonância com os critérios de pedido mínimo estabelecidos no Termo de Referência.

3. Quanto à eficiência administrativa:

 A manutenção dos lotes como estabelecidos no edital visa à otimização dos processos de gestão e fiscalização contratuais;

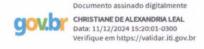
O fracionamento excessivo poderia comprometer a eficiência administrativa;

IV. DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalteradas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 2201.01.2024, pelos seguintes fundamentos:

- A formação dos lotes atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade;
- 2. O agrupamento dos itens não restringe a competitividade do certame, haja vista a similaridade dos produtos;
- 3. A divisão atual dos lotes visa à otimização da gestão contratual e simplificação administrativa;
- 4. O critério de julgamento por menor preço por lote está em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle.

Tendo em vista que, os itens impugnados fazem parte da Programação Pactuada Integrada na compra centralizada pela contrapartida das três esferas de governo (Federal, Estadual e Muncipal) sendo a distribuição de responsabilidade do Estado e considerando que a dispensação é realizada para pacientes Diabetes Mellitus tipo 1, gestantes e pacientes com outras comorbidades, faz-se necessário a compra desses itens para atender aos usuários do sus que não fazem parte desses grupos, Agente Comunitários de Saúde e utilização na triagem nas Unidades Básicas de Saúde.



Christiane de Alexandria Leal